SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 18 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0455

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade CONVITE n° 2012.05.31.3. **Partes:** o Município de FARIAS BRITO, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e a empresa PRISMA CONSTRUÇÕES EVENTOS E TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no Sítio Caroba, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 60.992,52 (sessenta mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 60 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2012. **Signatários:** José Vandevelder Freitas Francelino e José Airton Soares Junior. FARIAS BRITO/CE, 15 de junho de 2012.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:3471477A

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2012.05.28.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 462.945,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 14 de junho de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:6DC8CD79

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2012.05.28.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.2, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 502.643,51 (quinhentos e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e um centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 14 de junho de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:50964210

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2012.05.28.3. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.28.3, sendo

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

o seguinte: Empresa Habilitada – V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - V.C CONSTRUÇÕES E EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 353.797,67 (trezentos e cinqüenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 14 de junho de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:392FFF56

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2012.05.29.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.29.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – CONSTRUCASA - CONSTRUÇÕES, EVENT. E SERV. MÃO DE OBRAS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - CONSTRUCASA - CONSTRUÇÕES, EVENT. E SERV. MÃO DE OBRAS LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 190.868,34 (cento e noventa mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 15 de junho de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:60E284A7

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2012.05.29.3. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2012.05.29.3, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – CONSTRUCASA - CONSTRUÇÕES, EVENT. E SERV. MÃO DE OBRAS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa Vencedora - CONSTRUCASA - CONSTRUÇÕES, EVENT. E SERV. MÃO DE OBRAS LTDA, com proposta totalizando o valor global de R$ 412.596,96 (quatrocentos e doze mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 15 de junho de 2012.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:B32B4019

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 114/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012
(REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012, PUBLICADA NO DOMCE EM 15/06/2012, COM RETIFICAÇÃO DO NOME DO ÓRGÃO)

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **EMANUELLA LIMA MARQUES** para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO P. ASS. MOB. SOCIAL**, do (a) Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de abril de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4F345800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 018/2012 DE 15 DE JUNHO DE 2012

EDITAL Nº 018/2012 GROAÍRAS, 15 DE JUNHO DE 2012.

Divulga o horário e o local onde irá ser realizada a prova escrita da seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público de que trata o Edital 013/2012, de 21/05/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, JOSÉ ALMIR MATOS LOPES, e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 04 do Edital *013/2012, de 21/05/2012,*

RESOLVE:

1 – Divulgar e tornar público, conforme o item 04 do Edital 013/2012, de 21/05/2012, o horário e o Local onde ocorrerá a prova escrita da seleção para a contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras, conforme descrição abaixo;

Local: Escola Nossa Senhora do Rosário – Groaíras/CE
Horário de abertura dos portões: 07:30 hs. (AM)
Horário de Início das provas: 08:00 hs. (AM)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
Secretário da Saúde

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:E49EB76B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2012 DE 14.05.2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR EDUARDO IGNACIO ARAYA CARCAMO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pela Sra. Célia Maria Soares Ferreira, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. Eduardo Ignácio Araya Carcamo, cadastrado no CPF sob o no 538.157.852-00, portador da Cédula de Identidade No V566208-Y, residente à Rua Miguel Rodrigues Santiago, sn, Palhano - Ceará, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado da contratante, a função de Médico do PSF que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 65,4% (sessenta e cinco vírgula quatro por cento), importando no valor de R$ 4.414,50 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 12.514,50 (doze mil quinhentos e quatorze reais e cinqüenta centavos) de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 14 de Maio de 2012

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

EDUARDO IGNACIO ARAYA CARCAMO

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:648F5539

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 /2012

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE PARAMOTI - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 14 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paramoti- Ce.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 531, de 05 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFHIS de Paramoti -Ce.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, 14 de junho de 2012.

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFHIS de Paramoti -Ce.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A04971B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Plano de Carreira e Remuneração dos Grupos Ocupacionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, que integram o Sistema Municipal de Saúde, consubstanciado nesta Lei e seus Anexos – PCR da Saúde.

Art. 2º. O PCR da Saúde constitui instrumento de gestão da política de pessoal para desenvolvimento funcional dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população, bem como organizar e regulamentar os cargos públicos que compõem o Quadro Setorial da Saúde, formado por servidores da saúde na Administração Direta, sob o regime estatutário, previsto na Lei Complementar n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, e alterações posteriores, em carreira, com remuneração equilibrada à dos servidores dos demais órgãos públicos do Município, consideradas as especificidades do SUS.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A instituição deste Plano de Carreira e Remuneração no âmbito do Sistema Único de Saúde se fundamenta nos princípios da isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública e visa assegurar a eficiência da ação administrativa, sob os seguintes princípios e diretrizes:
I – da universalidade do plano de carreira, entendendo-se por este que o plano abarca todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;
II – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;
III – do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este à única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997;
IV – da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
V - a integração, no PCR da Saúde, de todos os servidores municipais que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da saúde no Município, fazendo parte da carreira única e multiprofissional da saúde;
VI - a valorização do servidor municipal que integra o Sistema Municipal de Saúde, pela formação, qualificação, competência, empenho e desempenho;
VII - a racionalização e a eficiência da estrutura de cargos de provimento efetivo, considerando:
a) a instituição de perspectivas básicas de mobilidade na carreira dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo/função estabilizada, mediante progressão e promoção, com observância da igualdade de oportunidades quanto ao mérito, qualificação profissional, esforço pessoal e tempo de serviço;
b) a melhoria da qualificação dos servidores mediante programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;
c) as condições e os requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
d) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
e) a melhoria da qualidade de vida no trabalho;
f) a promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;
g) a gestão participativa, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;
h) a eficiência na prestação dos serviços de saúde, do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde;
i) a participação dos servidores na gestão do Plano de Carreira e Remuneração, assegurada a transparência e publicidade dos atos;
j) a evolução nominal e real das remunerações;
k) o desenvolvimento do servidor na carreira com observância da igualdade de oportunidades quanto ao mérito, qualificação profissional, esforço pessoal e tempo de serviço, mediante avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
l) a busca da paridade das remunerações do servidor público com o mercado de trabalho.
§1º - O princípio de que trata o inciso III considera o processo seletivo público como meio possível de ingresso no serviço para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.
§2º - O princípio de que trata o inciso IV considera que o servidor abarcado pelo Plano de Carreira da Saúde que for cedido para outra esfera de governo para assumir cargo de provimento em comissão tem a garantia de trânsito sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O Plano de Carreira e Remuneração aprovado por esta Lei contém os seguintes conceitos e definições básicas:
I – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde, nos termos da Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
III – SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
IV – SERVIDORES PÚBLICOS DO SUS são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
V - SERVIDOR PÚBLICO - pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão;
VI – CARREIRAS UNIFICADAS DO SUS é o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta Lei;
VII – PLANO DE CARREIRA é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
VIII - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto à natureza de trabalho e/ou grau de conhecimento.
IX - CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

X – CARREIRA é a trajetória dos servidores públicos desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho e ainda o conjunto de cargos, classes e referências da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos efetivos que a integram;

XI – CARGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos a um servidor público com as características essenciais e com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário criado por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou comissão;

XII - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é provido em caráter permanente; criado por lei, com denominação própria, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XIII - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - é provido em caráter transitório, por critérios de confiança, para o desempenho de atividade de direção, gerenciamento, supervisão e assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração, respeitando a formação e qualificação para o nível de complexidade exigido para a função;

XIV - CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO - é o que exige para seu exercício a conjugação de formação específica superior ou média e atribuições que impliquem conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos mediante formação práticoteórica, com profissão regulamentada;

XV - FUNÇÃO PÚBLICA - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja designação e dispensa dar-se-á por ato administrativo do Prefeito e ainda o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público estabilizado, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

XVI - ESPECIALIDADE é um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos, se constitui em uma habilitação ou campo profissional (ou ocupacional) de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um servidor;

XVII – ENQUADRAMENTO é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe e referência de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XVIII – VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, conforme artigo 46 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**, de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único);

XIX – REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, conforme artigo 47 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97,** de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único);

XX - CLASSE - Conjunto de referências dentro de cada padrão, sendo escalonado da seguinte forma: A1 a A4,B5 a B9, C10 a C14 e D15 a D20;

XXI - REFERÊNCIA - Nível vencimental da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, série de padrões em que se desenvolverá o servidor na carreira e que estabelece o vencimento inicial do cargo, é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau identificado pelas letras A1, A2, etc. correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

XXII - PADRÃO - É a amplitude total da faixa de vencimentos dos cargos/funções, escalonados de acordo com uma hierarquia crescente, é o conjunto de classes que compõem as faixas de vencimentos do cargo, identificado por algarismo romano, previstos no Anexo II – Tabela de Vencimentos;

XXIII - ATRIBUIÇÕES DO CARGO - são atividades, procedimentos, tarefas e conhecimentos técnicos que devem ser desempenhados no cumprimento do objetivo do cargo;

XXIV - OBJETIVO DO CARGO - é o conjunto de ações direcionadas e articuladas visando ao cumprimento dos objetivos organizacionais da Administração Pública e dos interesses sociais;

XXV - REQUISITOS DO CARGO - é o conjunto das condições físicas e mentais, responsabilidades e especificações profissionais exigidas do ocupante do cargo;

XXVI - FORMAÇÃO - é o conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, que correspondam a designações profissionais reconhecidas publicamente;

XXVI - QUALIFICAÇÃO - é o conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional, da vivência e/ou do treinamento e capacitação do servidor;

XXVII - EDUCAÇÃO PERMANENTE - é o conceito pedagógico, estratégico no setor da saúde, que articula educação e trabalho, fazendo com que o próprio ambiente de trabalho seja de formação e que as contínuas reflexões sobre a produção de processos, protocolos e práticas aperfeiçoem os procedimentos nos serviços prestados aos usuários;

XXVIII - CLASSE DE CARGOS - é o conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dá referências numéricas;

XXIX - INTERSTÍCIO - é o lapso de tempo necessário para a promoção e progressão;

XXX - VANTAGEM - é o acréscimo pecuniário resultante de adicionais ou gratificações;

XXXI - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função quando o servidor estiver na última referência de uma classe, devendo passar à primeira referência da classe seguinte, levando-se em conta os mesmos critérios para a progressão ou pela obtenção de nível de escolaridade exigido para ingresso na classe;

XXXII - **PROMOÇÃO POR VIA ACADÊMICA** é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função e dependerá da qualificação exigida no Anexo VI desta Lei;

XXXIII - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro superior nos termos do regulamento, e dar-se-á por mérito, titulação ou qualificação e tempo de serviço;

XXXIV - QUADRO SETORIAL - é o conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do Sistema Municipal de Saúde, contendo cargos, classes e carreiras;

XXXV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - é o processo de avaliação continuada do servidor municipal que se destina à apuração da eficiência, qualidade e produtividade deste, bem como do comprometimento com os objetivos específicos de seu cargo, levando em consideração a análise institucional e as condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.

XXXVI - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

XXXVII – QUADRO PERMANENTE – o conjunto de cargos de efetivo exercício e provimento da Secretaria Municipal da Saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 6º e do Anexo I, desta Lei;

XXXVIII – QUADRO EM EXTINÇÃO – o conjunto de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, estruturados em carreira, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º. O Plano de Carreira e Remuneração da Saúde está organizado em:

Anexo I – Quadro Permanente e Quadro em Extinção;
Anexo II – Tabelas de Vencimentos;
Anexo III – Tabelas de Enquadramento;
Anexo IV – Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso;
Anexo V – Mudança da nomenclatura dos cargos – Linhas de Transposição;
Anexo VI – Requisitos para promoção por via acadêmica;
Anexo VII – Tabela de cargos nas carreiras.

§1º - Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§2º - A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, deverá este ser

desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos, dentro do mesmo Padrão.

Art. 6º. - Integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde os cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, com a respectiva estruturação de Carreira:
I – Auxiliar em Saúde – Padrão I e II - Referências A1 a D20;
II – Assistente em Saúde – Padrão III e VII - Referências A1 a D20;
III – Técnico em Saúde – Padrão VIII - Referências A1 a D20;
IV – Especialista em Saúde – Padrão IX a XIII - Referências A1 a D20;

Art. 7º. Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:
I – Auxiliar em Saúde – Padrão I: Ensino Fundamental incompleto, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
II – Auxiliar em Saúde – Padrão II: Ensino Fundamental Completo; O Quadro Temporário já existente suporta a escolaridade ensino fundamental incompleto, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
III – Assistente em Saúde – Padrão III a VII: Ensino Médio Completo; com algumas funções necessitando de cursos específicos e/ou habilitação específica, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
III – Técnico em Saúde – Padrão VIII: Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante ou técnico específico da função na área de saúde, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
IV – Especialista em Saúde – Padrão IX, X, XI e XIII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
V – Especialista em Saúde – Padrão XII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde com residência médica específica da área ou curso de pós-graduação na área, com carga horária mínima de 360h, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;

Parágrafo único. A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

Art. 8º - O ingresso nas carreiras da Secretaria da Saúde dar-se-á por nomeação para cargos efetivos após aprovação em concurso público e seleção pública para os cargos previstos na Lei Federal n°11.350/06, no Padrão e na referência inicial do grupo ocupacional contido nesta Lei, conforme disposições do Estatuto do Servidor, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**, de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único).

Art. 9º - O concurso público ou seleção será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de formação ou de especialização.

Art. 10 - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, não fará jus à ascensão funcional, em qualquer uma de suas modalidades.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 11 – O Desenvolvimento Funcional do servidor nas carreiras dar-se-á através da progressão e da promoção, conforme expresso no artigo 4º , incisos XXXI e XXXII.

SEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO POR PROGRESSÃO

Art. 12 - A progressão na carreira ocorrerá quando o servidor adquirir as seguintes condições: dependerá cumulativamente, da avaliação de desempenho, da qualificação e antiguidade e o comprometimento do interstício previsto no artigo 13 abaixo.

Art. 13 - A progressão do ocupante de cargo/função das carreiras somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório e/ou do interstício de dois (02) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado ou de sua investidura permanente, considerando os seguintes incentivos de progressão por qualificação do trabalho:
I – desempenho no trabalho, avaliado semestralmente;
II – qualificação em instituições credenciadas;
III – tempo de serviço.

§ 1º - A progressão resultará da combinação dos fatores indicados no "caput" deste artigo e será efetivada após o interstício de 730 dias, beneficiando a um número de servidores que corresponderá a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência, alcançada a pontuação mínima estabelecida em regulamento previsto no artigo 14 desta Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação em instituições credenciadas para surtirem efeitos sobre a progressão funcional deverão de forma conjunta:

I – Ter relação direta com o exercício profissional do titular;
II – Ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido e ter sido solicitada a participação do candidato junto ao órgão próprio do sistema;
III – Ter carga mínima de 30 horas de duração, conforme estipulado em regulamento.

§ 3º - O conteúdo programático dos cursos de atualização profissional será direcionado à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, necessário ao desempenho das atividades inerentes à função, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situações concretas de trabalho.

§ 4º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria respectiva para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, I deste artigo.

§ 5º - Os diplomas utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra, valendo somente cursos feitos no período.

§ 6º – No período em que o Profissional da Saúde for beneficiado com uma promoção por via acadêmica, não terá os benefícios que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do principio do mérito por qualificação, para efetivação da progressão, serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios de que trata o *caput* deste artigo serão adotados, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, visando ao processo de avaliação de desempenho e considerando entre outros:

I – Comportamento passível de observação do profissional;
II – A contribuição do profissional para consecução dos objetivos das respectivas unidades de saúde onde se encontra lotado;
III – A objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
IV – A periodicidade semestral;
V – O conhecimento, pelo profissional dos instrumentos de avaliação e seus resultados;
VI – Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com carga definida no Art. 13, §2º e incisos desta Lei.

Art. 15 – É assegurado ao profissional interpor recurso, perante a Chefia que o avaliou e, em caso de discordância, da decisão proferida nessa instância, podendo, se for o caso, recorrer, a instância superior.

Art. 16 – Para efeito da participação com vistas à concessão da progressão por merecimento, contar-se-á o tempo a partir de julho/2012, sendo o período de janeiro/junho e julho/dezembro, com os semestres fechados, não participando qualquer profissional que por algum motivo não esteja inteiramente livre de impedimento naquele interstício de avaliação, não podendo participar quando o profissional:

I. For afastado para o trato de interesses particulares e licenciado para participar de estágio militar, com mais de 90 (noventa) dias para esse fim;
II. Estiver gozando licença, sem vencimentos;
III. For condenado a punição disciplinar que importe em repreensão e suspensão;
IV. Estiver com o vínculo suspenso;
V. Estiver em prisão decorrente de decisão judicial;
VI. Estiver cedido para o exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade, não pertencente ao Município;
VII. Estiver desempenhando mandato eletivo;
VIII. Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação;
IX. Estiver sido promovido por via acadêmica ou por atendimento aos requisitos constantes do Anexo VI;
X. Não estiver completado o interstício mínimo para a progressão ou estiver no estágio probatório;
XI. Somar mais de 04 (quatro) faltas sem justificativa, mesmo que decorrente de atrasos ou saídas antecipadas durante o período objeto da avaliação de desempenho;
XII. Obtiver desempenho insuficiente no processo de avaliação de desempenho;
XIII. Tiver afastado por mais de 01 (um) ano, alternados ou não, em decorrência de licença para tratamento de saúde, durante o período objeto da avaliação de desempenho, ou seja, que some 366 dias ou mais de afastamento.

Art. 17 – O número de profissionais que serão avançados por progressão em cada Padrão será determinado conforme estabelecido no artigo 13, §1º desta Lei, que não pode ser inferior a 50%.

§ 1º - A progressão referida na Seção II, artigos 12 a 17 acima deverá ser formalmente concedida Pelo Prefeito Municipal após regular processo de desenvolvimento funcional e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo (portaria), retroagindo efeito financeiro ao mês seguinte ao término do período de desenvolvimento funcional.

§ 2º - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

§ 3º - Enquanto o servidor estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso, devendo ser restabelecido na data da absolvição ou arquivamento do feito.

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA
DA PROMOÇÃO

Art. 18 - A promoção por via acadêmica dependerá da qualificação exigida conforme anexo VI desta Lei.

§ 1º - A promoção será efetivada na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

§ 2º - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

Art. 19 – A promoção pode ocorrer em duas situações:
I – Por concurso público de provas e títulos, assegurado ao servidor, independentemente de referência em que se encontre na classe a que pertence o ingresso na referência inicial da classe correspondente ao nível de atuação para o qual tenha concorrido;
II – Automaticamente, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação estabelecidos para ingresso na classe, por evolução acadêmica.

Art. 20 – Para efeito desta Lei considera-se evolução pela via acadêmica, a promoção de uma referência qualquer, para primeira referência correspondente à nova classe do profissional da Saúde, de acordo com a sua formação, comprovada por diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.

Parágrafo Único – Quando a promoção ocorrer e o enquadramento na referência inicial da nova classe tiver o valor inferior ao que o servidor já recebe ou for inferior ao percentual do início da classe, o enquadramento deverá ser feito de forma a encontrar referência em que seja mantido o percentual estabelecido no início da classe a ser enquadrado.

Art. 21 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional da Saúde no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º Na medida em que for obtendo nova formação, deverá o profissional da Saúde, desde que previsto nesta Lei, requerer o registro desta, à Secretaria Municipal da Saúde, mediante apresentação do diploma que o encaminhará à Secretaria da Administração, junto com o requerimento da promoção por via acadêmica e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo.

§ 2º A promoção por via acadêmica será concedida em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do requerimento do profissional da Saúde, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atende às exigências legais.

§ 3º - A promoção do profissional da Saúde em seus diversos Padrões e Classes e Referências, ocorrerá automaticamente, quando o servidor já concursado ou estabilizado, atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no Anexo VI, independentemente de novo concurso público, na medida em que não ocorra mudança de Cargo e Padrão.

§ 4º O curso de qualificação (pós-graduação) para merecer a evolução pela via acadêmica deverá ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido;

§ 5º - Considera-se especialização o curso ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Instituições estrangeiras de ensino equiparando-se a esta, as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional, reconhecidas legalmente e sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.

§ 6º - Considera-se Mestrado Acadêmico ou Doutorado, os cursos realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos títulos de Mestre ou Doutor respectivamente.

§ 7º - Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para surtirem efeitos sobre o desenvolvimento funcional em sua modalidade promoção por via Acadêmica, deverão ter relação direta com o exercício profissional do servidor, de sua área de atuação.

§ 8º - O Poder Executivo cuidará para que haja acesso de todos os profissionais da Saúde aos cursos de capacitação e treinamentos, evitando a concentração nos mesmos servidores.

§ 9º - A promoção referida no artigo 21 acima deverá ser formalmente concedida pelo Prefeito Municipal mediante ato administrativo (portaria) após regular verificação das condições e critérios de concessão e terá efeito financeiro a partir da data do requerimento.

§ 10 - Os servidores do Grupo Ocupacional da Saúde somente terá direito às gratificações instituídas na Lei Complementar n.° 001/97, de 28 de novembro de 1997 (RJU), inclusive ao Adicional por Tempo de Serviço (artigos 62, III e 68), ora incorporado, na forma prevista nesta Lei, art. 34 e 35.

SEÇÃO IV
DA EVOLUÇÃO POR DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
DA PROMOÇÃO

Art. 22 - A promoção por desenvolvimento funcional dar-se-á quando o servidor chegar na última referência de uma classe, devendo passar à primeira referência da classe seguinte, levando-se em conta os mesmos critérios para a progressão.

§ 1º - A promoção será efetivada na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

§ 2º - A promoção referida no artigo 22 acima deverá ser formalmente concedida pelo Prefeito Municipal após regular processo de desenvolvimento funcional e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo (portaria), com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua publicação, retroagindo efeito financeiro ao mês seguinte ao término do período de desenvolvimento funcional.

Art. 23 - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 – A Avaliação de desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de compromisso, crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do profissional da Saúde, através de instrumento próprio utilizado para a aferição do seu desempenho, no comprimento de suas atribuições.

Art. 25 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção, de capacitação e atualização do profissional da Saúde, observadas as seguintes características fundamentais:
I- Objetividade e adequação aos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira;
II- Contribuição do profissional da Saúde para a consecução dos objetivos de melhoria dos serviços de saúde dispensados à população do Município;
III- Comportamento observável do profissional da saúde relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;
IV- Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
V- Indicadores de melhoria do desempenho dos serviços de saúde, através de processos de coleta de dados da saúde.

§1º**.** Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder do Executivo Municipal estabelecido no artigo 14 desta Lei.

§2º**.** O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado, na forma prevista no parágrafo 1º acima determinado, com o objetivo de apurar, no mínimo, os seguintes fatores:
I - produção;
II - responsabilidade com o trabalho;
III - assiduidade ao trabalho;
IV – pontualidade no trabalho;
V - disciplina;
VI - qualidade do trabalho;
VII - cooperação no trabalho;
VIII - planejamento e organização;
IX - iniciativa no trabalho;
X - relacionamento interpessoal.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

Art. 26 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos, na forma prevista na LC 001/1997 (RJU),ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica ou nesta Lei.

§1º – A carga horária dos profissionais da saúde lotados no Hospital Municipal é em regime de escala, por ter funcionamento ininterrupto.

§2º - Outras funções que necessitem de funcionamento em regime de escala deverá ser estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º – Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§4º - A jornada de trabalho definida no caput deste artigo deverá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde do Município, devendo ser tal documento (escala de trabalho) aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

§5º - A jornada, em regime de escala de plantão, cumprirá carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando da ausência do (a) profissional escalado para assumir a continuidade do serviço, em caso de urgência ou quando trazer danos graves ao paciente ou ao serviço, caso em que será compensado na forma prevista no §3º deste artigo.

Art. 27 - Fica regulada a Gratificação por regime de tempo integral, na forma prevista na LC 001/97, artigo 62, inciso IX, a ser concedido ao ocupante de funções prevista nesta Lei, a critério ou necessidade da Administração, aos que são submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou de mais horas, até alcançar carga horária padrão estabelecida no artigo 26 acima.

§ 1º O recrutamento de servidores para o cumprimento de jornada de trabalho superior a de 20 (vinte) horas semanais será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que especificará o período de vigência, devendo ser precedida de anuência formal do servidor.

2º A Gratificação por regime de tempo integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado no artigo 26.

§ 3º A Gratificação por regime de tempo integral não poderá ser incorporada em nenhuma hipótese nem servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios, devendo o servidor retornar à sua jornada normal de trabalho, com vencimento proporcional à mesma, quando do término do período de sua concessão.

§ 4º - Para efeito de cálculo do valor da hora de trabalho o mês tem 4,5 semanas.

Art. 28 - Não será permitida a concessão de Gratificação por regime de tempo integral ao servidor:
I - submetido a escala especial de trabalho;
II - no exercício de mandato classista;
III – que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

IV – que perceber gratificação especial de integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família - GITQ;
V – que possuir mais de um vínculo com o Poder Público.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

Art. 29 - Os Quadros de Pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de funções, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estruturados em duas partes:
I - Parte Permanente - Composta de cargos de carreira, de provimento efetivo e de cargo e funções de direção e assessoramento, de provimento em comissão.
II - Parte Especial, Provisória - Composta de dois quadros, o primeiro composto de funções estabilizadas e outro com funções sem estabilidade, sendo ambos extintos quando vagarem.

SEÇÃO ÚNICA
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 – Para efeito desta Lei a conceituação do Vencimento, encontra-se estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor, LC 001/1997.

Art. 31 – Para efeito desta Lei a conceituação de Remuneração, encontra-se estabelecido no artigo 4º, inciso XIX, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor, LC 001/1997.

Art. 32 – Os valores dos vencimentos dos Profissionais da Saúde, abrangidos por esta Lei, são os fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 33 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Carreiras e Remuneração da Saúde, dar-se-á através de:
I - ENQUADRAMENTO SALARIAL - consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargo ou função do nível hierárquico da escala de vencimentos do novo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos ou funções.
II – Para tanto, far-se-á a primeiramente a junção dos valores referentes ao vencimento em que o servidor recebe, mais o percentual do adicional por tempo de serviço (quinquênio), se tiver.
III – O enquadramento para os servidores de algumas funções da saúde (nível médio) e (nível elementar) incluirá a incorporação da gratificação atualmente recebida.
IV – O enquadramento para os servidores das funções do Padrão X incluirá a incorporação de parte da gratificação atualmente recebida, na forma prevista no Anexo II, Tabelas de Vencimentos;

Art. 34 - Quando a remuneração objeto do enquadramento do servidor da saúde (Vencimento+adicional por tempo de serviço (quinquênio)) ou ainda acrescido da gratificação, para as categorias com direito a incorporação de gratificação na forma prevista nos incisos III e IV acima, ou seja, quando o valor a ser incorporado encontrado for superior ao da referência inicial da faixa vencimental do cargo/função ocupado pelo servidor, este será deslocado para referência igual ou imediatamente superior.

§ 1º - Incorporados os quinquênios que percebiam esses servidores da saúde ao seu vencimento, ficam os mesmos extintos, para efeito de pagamento em separado, até à data da incorporação.

§2º - A nova contagem de Quinquênio respeitará a quantidade já incorporada indo até o máximo permitido pela LC 001/1997, artigo 68, da seguinte forma: se o servidor já incorporou no enquadramento 10%, somente poderá contar para efeito de recebimento de Adicional por tempo de serviço até mais 10%, totalizando os 20% (vinte) por cento, que é máximo permitido pelo artigo 68 da LC 001/1997, de 28 de novembro de 1997.

§ 3º. A nova contagem do novo quinquênio continua de onde parou, ou seja, levando em consideração o tempo de serviço do servidor, em continuidade, da seguinte forma: se o servidor tem 13 (treze) anos de tempo de serviço efetivo, na data da incorporação, o enquadramento levará em conta o percentual fechado, múltiplo de 5, ou seja, 10% (a ser incorporado), restando portanto 03 (três) anos que somados a mais dois anos seguintes, formará o 1º novo quinquênio, podendo acumular mais um 2º quinquênio, na forma prevista no parágrafo acima.

§ 4º. Sobre o novo vencimento decorrente do enquadramento no PCR dos servidores da saúde incidirão todas as gratificações e vantagens remuneratórias.

§ 5º - O Prefeito baixará portaria nomeando comissão que analisará o enquadramento salarial preparado pela Secretaria da Administração, que fornecerá todos os dados para a análise da Comissão e a formalização do enquadramento dos servidores será também por portaria do Prefeito Municipal.

§ 6° - O enquadramento do vencimento estabelecido neste Capítulo terá efeitos financeiros até 1º de outubro de 2012.

§ 7º - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo e já estiver trabalhando no Sistema Municipal de Saúde, na data da vigência desta Lei, será enquadrado em cargo correlato, ficando dispensado do pré-requisito de escolaridade, salvo aqueles referentes as profissões regulamentadas por lei.

Art. 35 - O enquadramento previsto no Artigo anterior aplica-se, exclusivamente aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Secretaria da Saúde uma única vez, por ser medida de caráter transitório.

Art. 36 - Nos afastamentos sem ônus para origem, o servidor não fará jus ao enquadramento salarial até o seu retorno ao exercício do cargo ou função, quando terá efetivado o seu enquadramento.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Art. 37 – Aplicam-se aos servidores do Grupo Setorial da Saúde, os direitos, vantagens e deveres previstos na Lei Orgânica do Município e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município, especialmente no Estatuto do Servidor, Lei Complementar n° 001/97, de 29 de novembro de 1997 ou Lei que a substituir.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria da Administração deverá criar sistema permanente de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores efetivos do Sistema Municipal de Saúde, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, que serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei Complementar e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

§ 1º - Cabe ao Órgão Municipal de Saúde a responsabilidade pela qualificação dos servidores sob sua gestão, criando as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do SUS.

§ 2º - Quando não for possível a realização de treinamentos específicos essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua gestão de atuação, em nível interno, a Secretaria Municipal Saúde autorizará a realização de cursos de formação, estágios, treinamentos em serviços, em nível externo.

§ 3º - Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em Programas de Treinamento ofertados ao servidor pelo Município, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

Art. 39 - Deverá ser previsto no orçamento anual da saúde recursos para programas institucionais de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e avaliação de desenvolvimento de pessoal.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DA SAÚDE

Art. 40 - Incumbe à Secretaria da Administração, mediante o acompanhamento e participação da Secretaria da Saúde, implantar e gerir o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde, cumprindo-lhe:
I - fixar as diretrizes operacionais e implantar os programas e as ações de que trata esta Lei;
II - conceder aos servidores:
a) O enquadramento decorrente deste Plano de Carreira;
b) As Progressões e Promoções;
III - manter atualizadas as especificações dos cargos;
IV - Planejar e implantar a alocação, lotação e movimentação dos servidores, mediante informações enviadas da Secretaria da Saúde;
V – Fazer o controle dos cargos e sua movimentação decorrente da implantação deste Plano de Carreira;
VI – Expedir portaria que nomeia a Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Saúde - CGEPPS, designando o seu presidente, dentre seus membros, para envio ao Prefeito para assinatura.

§ 1º - São membros da CGEPPS os seguintes servidores:
I - Um da Secretaria da Saúde;
II - Um da Secretaria da Administração;
III - Dois representantes dos servidores indicados pela Assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou das categorias envolvidas neste PCR;

§ 2º. Incumbe:
I - Aos correspondentes Secretários Municipais indicar os servidores membros da CGEPPS, todos participantes do Plano;
II - À CGEPPS:
a) Analisar o enquadramento inicial dos servidores no PCR;
b) Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCR da Saúde;
c) Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal e sua regulamentação;
d) Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores municipais da saúde, em conformidade com as normas elaboradas pela Gestão do Plano de Carreira e anteriormente analisado pela Comissão;
e) Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e Promoção encaminhados pelos servidores junto à Gestão do Plano de Carreira.

§ 3º. A CGEPPS pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis sobre os Profissionais da Saúde.

§ 4º. A participação na CGEPPS é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§5º - A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores municipais da saúde de Quixeré ao PCR da SAÚDE.

§6º - Os membros que comporão a Comissão ao serem convocados para exercer suas funções junto a esta comissão, informarão à sua Chefia quando e onde exercerá suas funções junto à comissão, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, durante o período em que estiverem prestando serviços à Comissão.

§7º - O mandato dos membros desta comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que novamente indicados.

§8º - A Coordenação da Comissão será feita mediante rodízio entre os membros, cuja sequência será feita mediante sorteio, concluído o rodízio, será feito novo sorteio para conhecer nova sequência, ficando registrado mediante ata.

§9º - O trabalho da Comissão será sempre registrado em ata e guardado junto à Secretaria da Administração, com cópia para os membros que solicitarem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art. 41 – Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do Cargo exercido pelo Profissional da Saúde.

Art. 42 - Com sua anuência, o servidor poderá ser cedido para órgão ou instituição do SUS, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II – Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§1º - A remuneração do servidor cedido deverá ser sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos mediante Convênio.

§2º - O Convênio poderá determinar que o servidor cedido continua sendo pago pela instituição de origem, devendo ser feito, neste caso, o devido reembolso do valor pago ao servidor e à previdência, por parte do órgão que recebeu o servidor, e devendo ser feita a publicação dos atos de cessão, portaria, decreto ou afins.

Art. 43 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias, próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado e da União oriundas do SUS.

Art. 44 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão dirimidos, conjuntamente, pelas Secretarias da Saúde e Secretaria da Administração.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 2012 e 1º de julho de 2012 para efeito de início do período de avaliação de desempenho para efeito de progressão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I, a que se referem os Artigos 5º,I, 6º e 7º da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A) Quadro Permanente

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Auxiliar em Saúde	I e II
Assistente em Saúde	III, IV, V, VI e VII
Técnico em Saúde	VIII
Especialista em Saúde	IX, X,XI, XII e XIII

B) Quadro em Extinção

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADA	QUANTIDADE OCUPADA NA SAÚDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14	14
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	06	06
AGENTE SANITARISTA	04	04
ASSISTENTE SOCIAL	02	02
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	01	02*
ATENDENTE DE FARMÁCIA	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	09
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	21
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	02	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	61	28
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ASB	08	08
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	02	02
COZINHEIRO	02	02
ENFERMEIRO	02	02
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	06	06
FARMACÊUTICO	01	01
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01
FISIOTERAPÊUTA	00	00
FONOAUDIÓLOGO	01	01
LAVADEIRA	01	00
MÉDICO ESPECIALISTA	00	00

MÉDICO PLANTONISTA	04	04
MÉDICO DA FAMÍLIA	06	06
MÉDICO VETERINÁRIO	01	01
MOTORISTA	21	17
NUTRICIONISTA	01	01
PSICÓLOGO	02	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	11
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	00	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	01
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	00	00
TELEFONISTA	04	02
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01	01
VIGILANTE	36	07

*01 servidor sem estabilidade

CONT. DO ANEXO II
QUADRO DOS VENCIMENTOS
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da LC nº 018/2012, de 12.06.2012.
TABELA DE VENCIMENTOS

Auxiliar em Saúde- Padrão I: Funções diversas expressas abaixo

Abrangência: Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira, Vigilante.

Interstício: Vertical 3%

Padrão 40 horas	
A1	**R$ 622,00**
A2	**R$ 640,66**
A3	**R$ 659,88**
A4	**R$ 679,68**
B5	**R$ 700,07**
B6	**R$ 721,07**
B7	**R$ 742,70**
B8	**R$ 764,98**
B9	**R$ 787,93**
C10	**R$ 811,57**
C11	**R$ 835,92**
C12	**R$ 860,99**
C13	**R$ 886,82**
C14	**R$ 913,43**
D15	**R$ 940,83**
D16	**R$ 969,06**
D17	**R$ 998,13**
D18	**R$ 1.028,07**
D19	**R$ 1.058,91**
D20	**R$ 1.090,68**

ANEXO III, a que se referem os Artigos 5º,III e 33 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
AUXILIAR EM SAÚDE Padrão I	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	28
	COZINHEIRO	02
	LAVADEIRA	0
	VIGILANTE	07
		37

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
AUXILIAR EM SAÚDE Padrão II	**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO**	02
	ATENDENTE DE FARMÁCIA	0
	TELEFONISTA	02
		04

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão III	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	14
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	06
	AGENTE SANITARISTA	04
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	01
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0
		34

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão IV	**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**	08
		08

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão V	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	01
		01

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão VI	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**	
		xxx

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão VII	**MOTORISTA**	17
		17

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
TÉCNICO EM SAÚDE Padrão VIII	**TÉCNICO EM LABORATÓRIO**	00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	00
		12

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão IX	**MÉDICO VETERINÁRIO**	01
		01

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão X	**ASSISTENTE SOCIAL**	02
	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	02
	ENFERMEIRO	02
	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	06
	FARMACÊUTICO	01
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01
	FISIOTERAPÊUTA	00
	FONOAUDIÓLOGO	01
	NUTRICIONISTA	01
	PSICÓLOGO	02
	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01
		19

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XI	**MÉDICO PLANTONISTA**	04
		04

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XII	**MÉDICO ESPECIALISTA**	00
		00

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XIII	**MÉDICO DA FAMÍLIA**	06
		06

ANEXO IV, a que se referem os Artigos 4º, XXIII e 5º,IV, da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITOS PARA INGRESSO

TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Descrição Sumária:
Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Medicina, Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Medicina Veterinária, Educação Física, Administração, Assistência Social, Cirurgião-dentista, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde, reabilitação e outras desenvolvidas pelo Município.* *As profissões citadas acima não são terminativas, podendo-se incluir outras profissões da área da Saúde. ** A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.
Requisitos para Ingresso no Cargo:
- Padrão IX, X, XI, XI e XIII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde; - Padrão XII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde com residência médica específica da área ou curso de pós-graduação na área (Auditoria), com carga horária mínima de 360h; E registro no órgão competente e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE
Descrição Sumária:
Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, orientando e assistindo aos pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação

desenvolvidas pelo Município.*
*As profissões citadas acima não são terminativas, podendo-se incluir outras profissões técnicas da área da Saúde.
** A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Médio completo, profissionalizante de Enfermagem, Saúde Bucal, Laboratório, Radiologia, e registro no órgão competente.
Dois anos, no mínimo, de experiência comprovada e aprovação em concurso público, composto de provas, podendo haver programa de formação inicial na função de ingresso.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia atividades técnicas de suporte aos serviços de saúde assistindo os profissionais e pacientes, em programa de desenvolvimento de promoção e atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

* A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Médio completo. E ainda:
- Curso básico de informática para o cargo de Agente Administrativo;
- habilitação profissional para o cargo de Motorista, da letra solicitada quando do Concurso Público;
-residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- com curso profissionalizante para Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal;
- Curso de Hardware básico para o curso de Auxiliar de Informática;
- Conhecimento básico de análise clínica e experiência para o cargo de Auxiliar de Laboratório;
E aprovação em Concurso Público.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

* A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Fundamental completo, para o cargo Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia e Telefonista.
Ensino Fundamental incompleto para Auxiliar Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira e Vigilante.
E aprovação em concurso público.

ANEXO V, a se referem os Artigos 5º,V da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÀO

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO NOVA**
Médico PSF	MÉDICO DA FAMÍLIA
Enfermeiro PSF	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
Odontólogo PSF	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA
Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista-Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ultrassonografista	MÉDICO ESPECIALISTA
Técnico de Laboratório	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Motorista AB Motorista D	MOTORISTA
Vigilante Sanitário	AGENTE SANITARISTA

ANEXO VI, a se referem os Artigos 5º,VI, 7º, 18 e 21,§3º da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DAS CARREIRAS/ PROMOÇÃO:
AUXILIAR EM SAÚDE
ASSISTENTE EM SAÚDE
TÉCNICO EM SAÚDE
ESPECIALISTA EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CLASSES INICIAIS	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA O PROVIMENTO DO CARGO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para A3	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.A-3: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B-5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
AUXILIAR EM SAÚDE	II	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	II	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B-5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	II	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS//SELEÇÃO PÚBLICA P/ACE E ACS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/CURSO TÉCNICO DE HARDWARE PARA A FUNÇÃO DE AUX. DE INFORMÁTICA
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA/ 2º CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE HARDWARE PARA A FUNÇÃO DE AUX. DE INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 80h
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/CURSO DE INFORMÁTICA
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA OU 2º CURSO TÉCNICO NA ÁREA INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 80h
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	A1	FUNÇÃO EM EXTINÇÃO/ NÃO HÁ MAIS PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO/CURSO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL/HABILITAÇÃO CATEGORIA B
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO OU HABILITAÇÃO D
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU

TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS/	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO DE TÉCNICO ESPECÍFICO
TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA DISTINTO DO REFERIDO NO ITEM ANTERIOR
TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA, COM RESIDÊNCIA MÉDICA ESPECÍFICA DA ÁREA OU CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (AUDITORIA), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO, DISTINTA DA UTILIZADA NO ITEM ANTERIOR
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO

ANEXO VII, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XIII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO DA FAMÍLIA	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
	B	05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
	C	10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
	D	15	10
		16	10
		17	10
		18	10
		19	10
		20	10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO ESPECIALISTA	A	01	13
		02	13
		03	13
		04	13
	B	05	13
		06	13
		07	13
		08	13
		09	13
	C	10	13
		11	13
		12	13
		13	13
		14	13
	D	15	13
		16	13
		17	13
		18	13
		19	13
		20	13

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XI

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO PLANTONISTA	A	01	07*
		02	07
		03	07
		04	07
	B	05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
	C	10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
	D	15	07
		16	07
		17	07
		18	07
		19	07
		20	07

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO X

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE, FUNÇÕES DIVERSAS (Assistente Social, Cirurgião-dentista da Família, Enfermeiro, Enfermeiro da Família, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional)	A	01	40
		02	40
		03	40
		04	40
	B	05	40
		06	40
		07	40
		08	40
		09	40
	C	10	40
		11	40
		12	40
		13	40
		14	40
	D	15	40
		16	40
		17	40
		18	40
		19	40
		20	40

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO IX

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO VETERINÁRIO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
	B	05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
	C	10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
	D	15	01
		16	01
		17	01
		18	01
		19	01
		20	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO TECNICO EM SAÚDE – PADRÃO VIII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TECNICO EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS: (Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal – TSB)	A	01	25
		02	25
		03	25
		04	25
	B	05	25
		06	25
		07	25
		08	25
		09	25
	C	10	25
		11	25
		12	25
		13	25
		14	25
	D	15	25
		16	25
		17	25
		18	25
		19	25
		20	25

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO VI

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Motorista)	A	01	20
		02	20
		03	20
		04	20
	B	05	20
		06	20
		07	20
		08	20
		09	20
	C	10	20
		11	20
		12	20
		13	20
		14	20
	D	15	20
		16	20
		17	20
		18	20
		19	20
		20	20

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO VII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Auxiliar de Enfermagem)	A	01	23
		02	23
		03	23
		04	23
	B	05	23
		06	23
		07	23
		08	23
		09	23
	C	10	23
		11	23
		12	23
		13	23
		14	23
	D	15	23
		16	23
		17	23
		18	23
		19	23
		20	23

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO V

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Agente Administrativo)	A	01	20
		02	20
		03	20
		04	20
	B	05	20
		06	20
		07	20
		08	20
		09	20
	C	10	20
		11	20
		12	20
		13	20
		14	20
	D	15	20
		16	20
		17	20
		18	20
		19	20
		20	20

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO IV

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Auxiliar em Saúde Bucal - ASB)	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
	B	05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
	C	10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
	D	15	10
		16	10
		17	10
		18	10
		19	10

		20	10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO III

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Laboratório, e Agente Sanitarista)	A	01	80
		02	80
		03	80
		04	80
	B	05	80
		06	80
		07	80
		08	80
		09	80
	C	10	80
		11	80
		12	80
		13	80
		14	80
	D	15	80
		16	80
		17	80
		18	80
		19	80
		20	80

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO II

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia e Telefonista)	A	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
	B	05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
	C	10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
	D	15	08
		16	08
		17	08
		18	08
		19	08
		20	08

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO I

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira, Vigilante)	A	01	50
		02	50
		03	50
		04	50
	B	05	50
		06	50
		07	50
		08	50
		09	50
	C	10	50
		11	50
		12	50
		13	50
		14	50
	D	15	50
		16	50
		17	50
		18	50
		19	50
		20	50

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1B13D98

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 586/2012

Dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos do Município de Quixeré. CMDM, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber, que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

Art. 1º Fica nos termos da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960 criado no município de Quixeré, o Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos, fundado em 05 de maio de 2012, com a finalidade de exercer, no município , a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico.

Art. 2º O Conselho órgão vinculado a secretária de cultura e a secretária de educação, disporá de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único – compete à secretária municipal de cultura, oferecer apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo conselho municipal dos músicos.

Art. 3º O Conselho terá sua sede provisória na secretária de cultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Músicos;

a) Organizar o seu regimento interno;
b) Eleger a sua diretoria;
c) Preservar a ética profissional, promovendo as medidas acauteladoras necessárias;

d) Estimular e apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição do músico quixereense, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de desvalorização e discriminação com a categoria dos músicos.

e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos dos músicos.
f) Promover intercambio e firmar convênio com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas de apoio aos músicos.

g) Expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

h) Formular diretrizes e promover políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando a valorização e a eliminação das descriminações que atingem os Músicos;

i) Receber e examinar denúncias relativas a discriminação dos Músicos e encaminhá-las aos órgãos competente exigindo providencias efetivas.

Art. 5º Fica criado o fundo especial do conselho municipal dos direitos dos músicos, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do conselho, de acordo com o orçamento apresentado pelo o Poder Executivo.

Art. 6º Constituirão o fundo especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de Entidades Não Governamentais e verbas oriundas de convênios com Órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal ou Estadual.

Art. 7º A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público prestado ao município.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos (CMDM) será composto pelo os seguintes órgãos :

I. Colegiado
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal
IV. Diretor Social
Art.9º Os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos direitos dos músicos serão eleitos por voto secreto ou direto por maioria absoluta de votos;

CAPÍTULO V
DO COLEGIADO

PARAGRFO ÚNICO: Participam do colegiado os membros quites com suas obrigações estatutárias com o direito de vez e voto;

• O colegiado reúne-se ordinariamente por convocação da diretoria executiva ou por mediante à requerimento de um terço dos membros.

• Preside o colegiado qualquer membro escolhido por aclamação dos presentes.
• O colegiado reúne-se ordinariamente no primeiro sábado de cada bimestre para eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, e extraordinariamente sempre que surgir necessidades;

CAPITOLO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º A diretoria executiva serão presidida pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario, 1º e 2º tesoureiro, diretor de promoção social, e três conselheiros fiscais. Eleitos pelo colegiado com mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

Art. 11º A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, sempre no primeiro sábado de cada mês.

Art. 12º Compete à diretoria executiva;

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos a provados.

b) Acolher quaisquer reclamações do colegiado.

Art. 13º Compete ao presidente:

a) Proteger o patrimônio do conselho municipal dos direitos dos músicos.
b) Receber doações:
c) Aprovar propostas de inscrição de membros do colegiado, as propostas caso não sejam aprovadas devem ser submetida as justificativas cabíveis ao conselho fiscal para exame.
d) Movimentar a conta bancaria e emitir cheques juntamente com o tesoureiro.
e) Assinar com o secretario correspondência do conselho.
Art.14º Compete ao tesoureiro

a) Responder pela guarda do conselho
b) Movimentar contas bancárias e emitir cheque juntamente com o presidente.

CAPITOLO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º O conselho fiscal e composto por três membros eleitos pelo colegiado, com mandatos de dois anos.

Art. 16º Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar todo movimento financeiro do conselho quer de despesas ou receitas.

b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigido pela legislação estão utilizados com zelo e bem guardados.

CAPITOLO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 17º A eleições para a escolha da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por aclamação, com mandato de dois anos por votação direta ou secreta.

Art. 18º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de voto dos membros presentes as eleições.

CAPITOLO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º Os recursos do CMDC, serão constituído de:

a) Doações e subvenções governamentais e não governamentais, publicas ou privadas;

b) Produtos resultantes de bens gerados pelo trabalho dos conselheiros e outras receitas.

Art. 20º A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos CMDM serão fixados em Regimento Interno;

Art. 21º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, em 11 de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A314069C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 587/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

ALTERA O ARTIGO 1º, INCISOS I E II DA LEI 588/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, LEI QUE AUTORIZA PAGAR AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO OU FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E SUPERVISOR DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Raimundo Nonato Guimarães Maia, Prefeito do Município de Quixeré, Estado de Ceará, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 588/10, fica alterado na forma expressa abaixo:
"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar ajuda de custo aos servidores detentores do cargo ou aos ocupantes da função de Agente de Combate ás Endemias e Supervisor de Endemias, para custear despesas decorrentes no exercício da função, na forma abaixo estabelecida:
I - Agente de Combate às Endemias – valor mensal de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); e
II - Supervisor de Endemias - valor mensal de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)."
Art. 2° - A Lei n° 588/2010, de 24 de setembro de 2010 deverá ser republicada com as alterações advindas desta Lei.
Art. 3° - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A656D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.11.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 03(três) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 11,12,13/06/2012,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41457723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.14.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas/Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 14/06/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos junto à SEFAZ,CREA e Justiça do Trabalho, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C9FEC9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.11.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 11,12,13/06/2012,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99D34DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.13.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Talita de Lima Santiago, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 14,15/06/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00B86255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.11.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Talita de Lima Santiago, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 12/06/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3D3E6D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.13.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 14/06/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste Município junto à Assembléia,Fetraece e INCRA,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC7B5313

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.13.06/2012

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 13/06/2012,com a finalidade de, resolver assuntos desta Secretaria junto à CEF , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F24E61E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.13.06/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Ana Clete de Sousa Lima, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 14,15/06/2012 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

ANA CLETE DE SOUSA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7AFE5A9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.11.06/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joyce de Sousa, ocupante do cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Fortaleza-Ce,no(s) dia(s) 11,12/06/2012, com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados ao Garantia Safra, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Junho de 2012.

JOYCE DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F8267F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.13.06/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimunda Danielly de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico - 40%, 04 (quatro) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (Duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 14,15,18,19/06/2012, com a finalidade de, participar do curso de formação para multiplicadores do PAIC em Matemática, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:815A33E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 024/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA, RG n° 2003030057642, e CPF n.° 083.568.673-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de junho de 2012.

FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA
Contratado (a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12E99807

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.13.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Jeane Gonçalves Lima, ocupante do cargo de, Secretária, 01 (uma) diárias(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza, no(s) dia(s), 14/06/2012, com a finalidade de,participar de reunião da CIB, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F22A0414

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.13.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Raimundo George de Oliveira Lima, ocupante do cargo de, Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (Duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza - Ce, no(s) dia(s), 13,14,15,16/0./2012, com a finalidade de, participar de reunião para tratar de assuntos relacionados à Vigilância Sanitária, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D987DA6

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 001/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e da Lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RG n° 296426-81, e CPF n.° 278.064.723-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta , do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) de ajuda de custo conforme a Lei 558/2010, de 24 de setembro de 2010, alterada pela Lei 587/2012 de 11 de junho de 2012 a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 11 de junho de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3DF3574

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 002/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e da Lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA RG n° 200103035685 SSP/CE, e CPF n.° 000.365.313-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta , do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) de ajuda de custo conforme a Lei 558/2010, de 24 de setembro de 2010, alterada pela Lei 587/2012 de 11 de junho de 2012 a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 11 de junho de 2012.

FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8524C45C

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 003/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA SILDENE VIDAL.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e da Lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA SILDENE VIDAL, RG n° 3398263-99, e CPF n.° 928.545.083-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta , do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) de ajuda de custo conforme a Lei 558/2010, de 24 de setembro de 2010, alterada pela Lei 587/2012 de 11 de junho de 2012 a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 11 de junho de 2012.

MARIA SILDENE VIDAL
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A68E5408

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 004/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) OCIONE FRANCISCO DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e da Lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) OCIONE FRANCISCO DE LIMA RG n° 2005030013706 SSP/CE, e CPF n.° 750.774.003-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta , do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) de ajuda de custo conforme a Lei 558/2010, de 24 de setembro de 2010, alterada pela Lei 587/2012 de 11 de junho de 2012 a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 11 de junho de 2012.

OCIONE FRANCISCO DE LIMA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBE1C8B1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 005/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ROBERTO COSTA DE LIMA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e da Lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ROBERTO COSTA DE LIMA, RG n° 200103005192, e CPF n.° 836.909.563-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta , do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) de ajuda de custo conforme a Lei 558/2010, de 24 de setembro de 2010, alterada pela Lei 587/2012 de 11 de junho de 2012 a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 11 de junho de 2012.

ROBERTO COSTA DE LIMA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F610504

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.11.06/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 03(três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 12,13,14/06/2012 com a finalidade de, resolver assuntos dessa municipalidade junto à Secretaria das Cidades,Semace,Gidur,Seduc, e Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Junho de 2012.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BC9F9DF

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.12.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Jane Brito Sousa Lima ,ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 12,13/06/2012,com a finalidade de, participar de seminário sobre trabalho infantil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1B86CE2

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.13.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Jane Brito Sousa Lima ,ocupante de cargo de, Secretária, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 15/06/2012,com a finalidade de, participar do III Encontro Cearense de Trabalhadores do SUAS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A568F8E8

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 009.13.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Nara Cristiane Lopes Sousa, ocupante de cargo de, Chefe de Divisão do Departamento de Administração e Finanças, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 15/06/2012, com a finalidade de, participar do III Encontro Cearense de Trabalhadores do SUAS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4C874A4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 010.13.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Jeane Sandra de Oliveira Andrade ,ocupante de cargo de, Secretária Executiva dos Conselhos, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 15/05/2012,com a finalidade de, participar de reunião ampliada e descentralizada do CEAS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92FB3AAE

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 011.13.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Ana Rebeca Araújo Vasconcelos ,ocupante de cargo de, Assistente Social, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 15/06/2012,com a finalidade de, participar de reunião ampliada e descentralizada do CEAS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66823F34

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 012.13.06/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Nicaele Lima Alves, ocupante de cargo de, Chefe de divisão do PSE de Média Complexidade, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 14,15/06/2012,com a finalidade de,tratar de assuntos relacionados ao PETI,junto à STDS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Junho de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2579F84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N° 42/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei n° 081-A/93, de 11 de outubro de 1993, o artigo 40, §1o., inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, e a Lei 468/2005, de 29 de dezembro de 2005, artigo 17 e 18, inciso I, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IÊDA FACUNDO**

ARAGÃO, cargo Professora, matrícula 010678-0, lotada na Secretaria da Educação.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição conforme prevê o artigo1° da Lei Federal n° 10.887/04, de 18/06/2004, artigo 1º, com as regras previstas no artigo 15 da Lei acima mencionada e reajustados em conformidade com o artigo 15 da Lei supra citada.
A proporcionalidade é 100% (cem por cento), utilizado no cálculo dos proventos, depois de encontrado a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
Os Proventos da Aposentadoria por invalidez equivale a 100% (cem por cento) do total da média da remuneração de contribuição da servidora, incluindo vencimento e vantagens, + complementação, que são os seguintes:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	100%	501,61
2. Complementação conf. Art. 201 da CF/88 ..		120,39
Total dos Proventos		622,00

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes desta Portaria de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ , devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO ARNÓBIO GOMES LÔBO PARENTE
Diretor Presidente do IPESQ

Publicado por:
Joseline da Costa Amorim Mororo
Código Identificador:C09DA138

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO

RESULTADO DA SESSÃO
Tomada de Preços N.º 07.008-2012-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos e propostas de Preços da Tomada de Preços N.º 07.008-2012-TP, com fins à Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em areia asfalto usinado a quente - AAUQ, nas ruas da Sede do município de São Benedito, foi(ram) considerada(s) **habilitada(S)** a(s) empresa(s): (P/01) Garra Construções Ltda, tendo sido declarada vencedora a empresa (P/01) Garra Construções Ltda com o valor de R$.. R$.. 1.289.860,59 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará.

São Benedito-CE, 15 de junho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente Cpl

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:74349084

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO
Tomada de Preços: Nº 07.008-2012-TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em areia asfalto usinado a quente - AAUQ, nas ruas da Sede do município de São Benedito.

A Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria Nº 715/2012 de 02 de janeiro de 2012, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que a comissão concluiu o julgamento da Tomada de Preços Nº 07.008-2012-TP, aberto no dia 15 de junho de 2012 às 08:00h, declarando vencedor(es) do certame (por ordem de classificação), a(s) seguinte(s) Licitante(s): (P/01) Garra Construções Ltda, com o valor de R$ 1.289.860,59 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme propostas e Mapa Comparativos de Preços, visto que este mesmo atendeu na íntegra o ato convocatório.

São Benedito, 15 de junho de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1D69A121

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO

Tomada de Preços N.º 07.009-2012-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos e propostas de Preços da Tomada de Preços N.º 07.009-2012-TP, com fins à Contratação de empresa especializada para os serviços de construção de sistema de abastecimento d'água em localidades do município de São Benedito, foi(ram) considerada(s) **habilitada(S)** a(s) empresa(s): (P/01) Garra Construções Ltda, tendo sido declarada vencedora a empresa (P/01) Garra Construções Ltda com o valor de R$.. R$.. 952.002,54 (quinhentos e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará.

São Benedito-CE, 15 de junho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente CPL

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:CFA870BA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO

Tomada de Preços: Nº 07.009-2012-TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de construção de sistema de abastecimento d'água em localidades do município de São Benedito.

A Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria Nº 715/2012 de 02 de janeiro de 2012, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que a comissão concluiu o julgamento da Tomada de Preços Nº 07.009-2012-TP, aberto no dia 15 de junho de 2012 às 10:00h, declarando vencedor(es) do certame (por ordem de classificação), a(s) seguinte(s) Licitante(s): (P/01) Garra Construções Ltda, com o valor de R$ 952.002,54 (quinhentos e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme propostas e Mapa Comparativos de Preços, visto que este mesmo atendeu na íntegra o ato convocatório.

São Benedito, 15 de junho de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:E7FD36E8

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Convite n.º: 07.010/2012-C.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação do Convite n.º: 07.010/2012-C, com fins à Contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia referentes a Reforma da Praça do Distrito de Inhuçu, localizado no município de São Benedito, foi(ram) considerada(s) **INabilitada(s)** a(s) empresa(s) (P/01)Conere Construções Ltda por não apresentar o item 4.7.1 e o item 4.4.2. vencido; A empresa (P/02) Izabel Serviços e Construções Ltda por não apresentar os itens 4.6.1 e 4.7.1.; A empresa (P/03) Construtora Uruçui Ltda por não apresentar os itens 4.3.6., 4.6.1 e 4.7.1. Diante da inabilitação das 3 (três) empresas concorrentes, o Presidente abre o prazo de 2(dois) dias úteis, conforme prevê a lei das licitações, para apresentação de documentações faltantes. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará.

São Benedito-CE, 15 de junho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente CPL

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:C133496B

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº. 07.015/2012-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – Convite Nº. 07.015/2012-C. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de junho de 2012 às 10:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade Convite, critério de julgamento menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de reforma e recuperação do prédio municipal onde funcionava a Funasa no Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h e no sítio virtual http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

RONALDO LOBO DAMASCENO.
Presidente.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:8B37190F



